



EDITAL Nº 009/2026

PROCESSO DE SELEÇÃO E ESCOLHA PARA FUNÇÃO DE DIRETOR ESCOLAR DO SISTEMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE LAGES/SC

O município de Lages/SC, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 82.777.301/0001-90, com sede administrativa na Rua Benjamin Constant, 13, Centro, Lages/SC, neste ato representado pela Prefeita Carmen Emília Bonfá Zanotto, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e em conformidade com a Lei nº 4.681, de 28 de setembro de 2023 c/c Decreto Municipal nº 20.577 de 19 de outubro de 2023, TORNA PÚBLICO que estão abertas as inscrições para o Processo de Seleção e Escolha para função de Diretor Escolar aos professores estabelecidos nas legislações supracitadas, conforme disposto a seguir:

1. DISPOSIÇÕES GERAIS:

1.1 A designação da função dos Diretores Escolares ocorrerá por meio de seleção e escolha, conforme previsto na Lei nº 4.681/2023 c/c Decreto Municipal nº 20.577/2023, em três etapas.

1.2. Poderão se inscrever no presente processo de seleção e escolha, os professores do Sistema Público Municipal de Educação que cumpram os requisitos do item 2.6 deste edital.

1.3 O presente processo de escolha destina-se ao preenchimento das vagas conforme o ANEXO I deste edital;

1.4. No ato da inscrição, o candidato deverá optar por apenas uma das vagas, conforme o ANEXO I deste edital.

1.5. O processo de seleção e escolha do Diretor Escolar, será constituído, pelas etapas a seguir dispostas, conforme cronograma ANEXO V deste edital:

1.5.1. Inscrição dos Candidatos;

1.5.2. Resultado preliminar das inscrições;

1.5.3. Prazo para recurso;

1.5.4. Resposta aos recursos;

1.5.5. Homologação das inscrições, conclusão da primeira etapa;

1.5.6. Apresentação do Plano de Gestão Escolar - PGE à Banca Examinadora e Entrevista, composta pelos membros da Comissão Central Acompanhamento do Processo - CCAP;

1.5.7. Publicação dos Resultados Preliminares;



-
- 1.5.8. Prazo para recurso;
 - 1.5.9. Resposta aos recursos;
 - 1.5.10. Homologação dos aprovados na segunda etapa;
 - 1.5.11 Exposição do PGE para comunidade escolar ter acesso a informação em período que antecede a assembleia;
 - 1.5.12. Apresentação do PGE na assembleia geral de votação pela comunidade escolar;
 - 1.5.13. Publicação dos Resultados Preliminares;
 - 1.5.14. Prazo para recurso;
 - 1.5.15. Resposta aos recursos;
 - 1.5.16. Homologação do resultado da terceira etapa;
 - 1.5.17. Resultado Preliminar do processo;
 - 1.5.18. Prazo para recurso;
 - 1.5.19. Resposta aos recursos;
 - 1.5.20. Homologação dos candidatos aprovados no processo;
 - 1.5.21. Encaminhamento da homologação pela CCAP ao Chefe do Poder Executivo;
 - 1.5.22. Homologação e publicação pelo Chefe do Poder Executivo do resultado final do processo;
 - 1.5.23. Cerimônia de assinatura do Termo de Compromisso e recebimento da portaria de designação;
 - 1.5.24. Posse dos diretores escolares designados pelo Chefe do Poder Executivo.
- 1.6. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a divulgação e publicação de todos os atos, editais e comunicados referente a este processo de escolha, na **página oficial da Secretaria Municipal da Educação - SMEL** <https://www.educacaolages.sc.gov.br> (banner “**Processo Escolha do Diretor Escolar - 2026**”) e/ou <https://www.diariomunicipal.sc.gov.br> (publicação do edital e homologação final do processo).
- 1.7. Na hipótese de inexistência de candidato inscrito ou homologado para determinada vaga, poderá o Chefe do Poder Executivo designar, excepcional e



fundamentadamente, professor efetivo do quadro do magistério para participação no processo, desde que assegurado o cumprimento integral das etapas previstas neste edital.

1.8. Não será permitido qualquer tipo de campanha eleitoral ou congêneres anterior ou durante o processo, sendo tal conduta causa suficiente para a não homologação em deliberação da CCAP. Apresentada alguma denúncia ou apurada alguma irregularidade, contra o candidato ou outro servidor público, o mesmo será intimado pela CCAP para apresentar sua defesa no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, que publicará decisão na página oficial da SMEL, no prazo de 10 (dez) dias. Poderá ainda, ser encaminhado relatório à Auditoria Geral do Município para apuração de infrações disciplinares. Essencialmente de cunho exemplificativo, será apurado pela CCAP:

1.8.1. É expressamente proibido oferecer benefícios de qualquer natureza aos eleitores, tais como brindes, lanches, cargos ou promessas que não constem no plano de ação administrativo e pedagógico. Da mesma forma, não será tolerada ação que implique em oferecimento, promessa, solicitação de dinheiro, rifas, sorteios ou vantagem de qualquer natureza.

1.8.2. Não será permitida a utilização de faixas, cartazes, pichações, banners, adesivos, outdoors ou semelhantes, em vias públicas, locais de uso comum e nas proximidades da (s) Unidade(s) de ensino em um raio de 500(quinhentos) metros.

1.8.3. Não será permitida qualquer atitude que caracterize compra de votos, transporte de eleitores ou boca de urna.

1.8.4. Não será permitido ao candidato ou qualquer servidor público das unidades de ensino municipais, o uso das redes sociais atreladas ao município, para realização de campanha eleitoral ou congêneres, bem como, é vedado aos servidores públicos utilizar as redes sociais particulares para depreciar a imagem da unidade de ensino ou de candidatos.

1.8.5. Não será permitido ao candidato ou qualquer servidor público das unidades de ensino municipais, durante o processo, depreciações aos demais candidatos e/ou à imagem da unidade de ensino.

1.8.6. Aos servidores públicos da educação municipal, independente de ser candidato, são vedadas manifestações verbais sobre as preferências de voto no ambiente escolar, e nas proximidades da (s) Unidade(s) de ensino em um raio de 500 (quinhentos) metros.

1.8.7. A CCAP adotará as medidas cabíveis quando apurar alguma irregularidade ou receber formalmente a denúncia por meio do e-mail: ccap@educacaolages.sc.gov.br.



2. DAS INSCRIÇÕES E HABILITAÇÃO

2.1 **Primeira etapa:** No ato da inscrição, o candidato deverá fazer a juntada de todos os documentos elencados nos itens 2.6 deste edital e do Requerimento de Inscrição (ANEXO II);

2.2 O Requerimento de Inscrição e os documentos deverão ser protocolados em envelope tipo ofício, lacrado, devendo constar na parte externa da face frontal o nome completo, e a vaga que pretende se candidatar.

2.3 As inscrições deverão ser protocoladas, conforme segue:

Dias: De 24/08/2026 à 04/09/2026;

Horário: Das 8h às 12h e das 14h às 18h;

Local: Setor de Protocolo da Secretaria Municipal de Educação de Lages/SC, sito a Av. Papa João XXIII, nº1115, Bairro: Petrópolis, Lages/SC.

2.4 Não será admitido, sob qualquer pretexto, pedido de inscrição provisória, condicional ou extemporânea, assim como inscrição por via postal, fax ou correio eletrônico ou outro meio que não o estabelecido neste Edital.

2.5. A veracidade das informações constantes na inscrição previsto no item 2.1, são de inteira responsabilidade do candidato, eximindo-se o Município de quaisquer atos ou fatos decorrentes de informações incorretas, inexatas ou incompletas, sob as penas da lei e as estabelecidas no item 6.11 deste edital.

2.6. O Candidato deve fazer prova dos seguintes requisitos cumulativos:

2.6.1. Declaração emitida pelo Departamento de Recursos Humanos do Município constando que o professor está há no mínimo 05 (cinco) anos em exercício no cargo de provimento efetivo na educação básica do Sistema Municipal de Educação, e não obteve mais que 3 (três) faltas injustificadas, nos últimos 3 (três) anos;

2.6.2. Diploma de curso de graduação em pedagogia ou licenciatura plena;

2.6.3. Declaração que não acumula função ou de acumulação lícita de cargos ou proventos (Anexo III);

2.6.4 Comprovação que não possui impedimento legal ou judicial para exercer cargos públicos - exemplificadas no ANEXO IX;

2.6.5. Declaração emitida pelo Município de negativa de Procedimento Administrativo Disciplinar (PAD) transitado em julgado com condenação, nos últimos 05 (cinco) anos;



2.6.6. Documento comprobatório de regularidade fiscal com a Fazenda Pública por meio da emissão da certidão negativa de débitos junto à Receita Federal;

2.6.7. Declaração de que não possui pendências quanto à prestação de contas do cargo ou função de gestão anterior, emitida pela Secretaria Municipal da Educação, se for o caso;

2.6.8. Certificado de conclusão de curso de gestão escolar oferecido pela Secretaria Municipal da Educação, nos últimos 2 (dois) anos, com carga horária mínima de 40 (quarenta) horas, com frequência de 100%, ou se o candidato no ato da inscrição não possuir o último curso ofertado, deverá juntar a declaração do ANEXO VIII, comprometendo-se a fazê-lo e juntar a documentação na SMEL no prazo máximo de três meses após assumir a função, sob pena estabelecida no item 6.11 deste edital;

2.6.9. Apresentar o Plano de Gestão Escolar - PGE, o qual deve conter essencialmente a proposta do candidato para gestão escolar nas 4 (quatro) dimensões: Político-Institucional, Pedagógica, Administrativo-Financeira e Pessoal e Relacional, dentro da realidade da unidade de ensino ou das unidades compartilhadas para a (s) qual (is) pleiteia a vaga, em conformidade com o modelo do ANEXO IV.

2.6.10. Na impossibilidade de o candidato comparecer para entregar a documentação da inscrição, admite-se a entrega por terceiro, desde que, com procuração reconhecida em cartório.

2.7. As inscrições, requisitos e documentos serão previamente analisados pela CCAP, que publicará listagem prévia da homologação da primeira etapa na página oficial da SMEL, consoante cronograma previsto no ANEXO V.

2.8. Caberá recurso quanto ao indeferimento da primeira etapa descrita neste item 2, conforme cronograma previsto no ANEXO V, por meio do e-mail: ccap@educacaolages.sc.gov.br.

2.9. A(s) resposta(s) ao(s) recurso(s) da primeira etapa, será(ão) publicada(s) na página oficial da SMEL, consoante cronograma previsto no ANEXO V.

2.10. Não havendo interposição de recursos ou, após julgados, será homologada listagem definitiva dos candidatos aprovados na primeira etapa, publicado na página oficial da SMEL, consoante cronograma previsto no ANEXO V.

3. DA AFERIÇÃO POR COMPETÊNCIA TÉCNICA

3.1. Segunda etapa: o candidato a Diretor Escolar que for habilitado na primeira etapa, será avaliado pela CCAP, que verificará, essencialmente:

3.1.1. Capacidade de domínio da Língua Portuguesa: oralidade, leitura e escrita;



3.1.2. Organização para efetivar seu planejamento tendo como princípio a gestão democrática, na qual a direção tem como meta incentivar e fortalecer a participação efetiva da comunidade escolar nas instâncias democráticas, para elaborar o Projeto Político Pedagógico - PPP e auxiliar o Diretor Escolar no cumprimento das atribuições da função;

3.1.3. Conhecimento e aplicabilidade das Diretrizes Curriculares do Sistema Municipal de Educação de Lages/SC - DCSMEL;

3.1.4. Habilidade de trabalhar em equipe, de organização de rotinas e mediação dos conflitos de relacionamento com servidores, responsáveis legais e crianças/estudantes;

3.1.5. Capacidade de cumprir as atribuições essenciais da função de Diretor Escolar, regulamentadas no Art. 5º do Decreto Municipal nº. 20.577 de 19 de outubro de 2023;

3.1.6. Capacidade de promover planejamento estratégico que garanta o desenvolvimento de habilidades para melhoria do processo de ensino e aprendizagem das crianças/estudantes;

3.1.7. Capacidade de gerenciar os aspectos pedagógicos;

3.1.8. Competência para gerenciar os aspectos administrativos - financeiros;

3.1.9. Domínio para sistematização e execução das suas ações e da comunidade escolar, seguindo os requisitos legais formalmente expressos na legislação educacional, sendo as essenciais previstas na Cláusula segunda do ANEXO VII deste edital.

3.1.10. Competência de articular ações inovadoras, buscando parcerias para melhoria da UE.

3.2. A apresentação do PGE e entrevista à CCAP ocorrerá conforme cronograma que será publicado na página oficial da SMEL.

3.3. Na apresentação expositiva à CCAP, havendo mais de um candidato à vaga, obedecerá a ordem alfabética, o (s) candidato(s) terá (ão) no máximo 15 (quinze) minutos para apresentação do PGE, e após iniciará a entrevista pela banca examinadora.

3.4. Os membros da banca examinadora atribuirão aos candidatos pontuação conforme ANEXO VI.

3.5. Encerrada a apresentação e entrevista, a CCAP se reunirá em separado e atribuirá uma única nota por meio da somatória das notas concedidas pelos membros presentes. Havendo apenas um candidato para vaga e este não atingindo a nota mínima 5,0 (cinco), poderá, excepcionalmente e mediante justificativa formal,



solicitar à CCAP nova avaliação presencial. Compete à CCAP definir e informar ao único candidato à vaga, a data e horário para ocorrer a nova avaliação dentro de no máximo 2 (dois) dias.

3.6. A apresentação do PGE e entrevista será na Secretaria Municipal de Educação de Lages/SC, sito a Av. Papa João XXIII, nº1115, Bairro: Petrópolis, Lages/SC.

3.7. A CCAP divulgará listagem prévia dos candidatos aprovados na segunda etapa do processo, na página oficial da SMEL, consoante cronograma previsto no ANEXO V.

3.8. Caberá recurso do resultado preliminar da segunda etapa, consoante cronograma previsto no ANEXO V, por meio do e-mail: ccap@educacaolages.sc.gov.br.

3.9. A(s) resposta(s) ao(s) recurso(s) do resultado preliminar da segunda etapa, será(ão) publicada(s) na página oficial da SMEL, consoante cronograma previsto no ANEXO V.

3.10. Não havendo interposição de recursos ou, após julgados, será homologada listagem definitiva dos candidatos aprovados na segunda etapa, com publicação na página oficial da SMEL, consoante cronograma previsto no ANEXO V.

4. ASSEMBLEIA DE APRESENTAÇÃO DO PGE E VOTAÇÃO PELA COMUNIDADE ESCOLAR

4.1. **Terceira etapa:** será realizada com os candidatos aprovados na primeira e segunda etapa, mediante a apresentação do PGE para a comunidade escolar, em assembleia geral destinada para escolha do PGE e votação por meio de formulário (Google Forms) disponibilizado na assembleia, auditável apenas pelos membros da comissão, não sendo administrativamente publicado a listagem de votantes e seu voto, conforme listagem dos segmentos com direito a voto previsto no item 4.6 deste edital.

4.2. O PGE do candidato ficará exposto no mural da(s) unidade(s) de ensino que o candidato concorre a vaga, em local de fácil visualização pela comunidade escolar, visando conhecimento prévio deste, a partir de 08 de setembro de 2026 até o final da assembleia de votação.

4.3. O(s) candidato(s) fará (ão) a apresentação pública presencial do PGE na respectiva unidade de ensino e, sendo unidades compartilhadas, a apresentação ocorrerá para ambas as comunidades na mesma data.

4.4. Para a apresentação pública do PGE, deverão participar no mínimo, 03 (três) representantes da CCAP.



4.5. A CCAP proporcionará um momento para que o(s) candidato(s) apresente(m) o PGE à comunidade escolar, tendo a duração de no máximo de 20 (vinte) minutos para cada apresentação e no máximo 20 (vinte) minutos para arguição pela comunidade escolar, nos seguintes termos:

4.5.1. Na apresentação, os únicos recursos que poderão ser utilizados são o computador/notebook e projetor.

4.5.2. No caso de mais de um candidato na(s) unidade(s) de ensino, a apresentação obedecerá a ordem alfabética, e acontecerá no mesmo dia, tendo o mesmo período de tempo para todos, podendo a CCAP reduzir o tempo estabelecido no caput deste item.

4.5.3. Os procedimentos da assembleia deverão ser registrados em ata pela CCAP.

4.6. A CCAP ficará responsável pela conferência da listagem dos segmentos com direito a voto que será fornecida pela SMEL, sendo esses:

I - servidores efetivos e contratados com atuação na(s) respectiva(s) Unidade(s) de ensino, com vínculo até a data limite de 31/03/2026;

II - os estudantes devidamente matriculados e com frequência regular a partir dos 12 (doze) anos de idade;

III - pai ou mãe ou responsável legal pela criança/estudante matriculada na(s) unidade(s) de ensino.

4.6.1. Todos os votantes deverão estar no dia da assembleia munidos de documento de identificação com foto.

4.6.2. Será admitido um voto por família descrito no inciso III deste item, ainda que tenha mais de 01 (um) dependente na(s) Unidade(s) de ensino, votará uma única vez. Sendo previsto o nome da mãe para estabelecer o núcleo familiar, no caso de pais diferentes, constará o nome da mãe e dos pais no mesmo núcleo familiar, caberá a mãe escolher votar em apenas um dos núcleos, nos demais o pai poderá votar;

4.6.3. Os servidores descritos no inciso I deste item, em licença prêmio, maternidade ou licença para tratamento de saúde, também poderão exercer o direito de voto.

4.6.4. O eleitor cujo nome conste na lista de votantes de mais de um segmento dentre os indicados nos incisos I a III deste item, terá direito a um único voto, devendo optar por um dos segmentos.



4.6.5. Cada unidade de ensino deverá organizar, de forma autônoma e fidedigna, com base nas informações que constam no Sistema BETHA e conforme descrito nos incisos I, II, e III, a lista com todos os votantes de sua comunidade escolar, devendo o diretor escolar em exercício fixá-la em local visível na data provável de 04 de setembro de 2026. A listagem poderá sofrer alterações em razão de atualizações. Caso seja necessária alguma retificação, a versão definitiva será publicada pela unidade escolar em 14 de setembro de 2026.

4.6.6. A data base para a SMEL efetivar a listagem no sistema, será dia 31 de março de 2026.

4.7. A escolha do PGE do candidato, ocorrerá por votação na assembleia geral, com os segmentos conforme inteiro teor do item 4.6, nos seguintes termos:

4.7.1. Ocorrendo apenas um PGE homologado para a unidade de ensino, a votação será pela sua aprovação ou não, considerado aprovado se obtiver maioria dos votos “SIM” dos presentes.

4.7.2. Havendo mais de um PGE homologado para a UE, a comunidade em votação terá o direito de aprovar um dos planos, sendo computado na ordem do plano mais votado ao menos votado. Em caso de empate, o presidente do CPP da UE dará o voto de qualidade.

4.8. Compete à CCAP promover a mediação em caso de conflitos no ambiente escolar durante a assembleia e/ou estabelecer diretrizes de encaminhamentos, a fim de resguardar a harmonia e a lisura do processo de escolha do PGE pela comunidade escolar.

4.9. A apresentação do PGE pelo(s) candidato(s) para comunidade escolar, ocorrerá da seguinte forma:

I - A assembleia na unidade de ensino terá início em primeira chamada com a presença de 50% +1 dos segmentos indicados ou em segunda chamada com qualquer número de pessoas, conforme cronograma de datas e horários do *caput* deste item;

II - Na impossibilidade de realização da assembleia na unidade de ensino na data e/ou horário previsto no *caput*, caberá a CCAP divulgar a nova data e horário, no edital previsto no inciso III deste item;

III - Compete à CCAP encaminhar no e-mail da(s) unidade(s) de ensino, o edital de convocação para assembleia de apresentação do PGE pelo(s) candidato(s), com 3 (três) dias de antecedência, o qual deverá ser dado ampla publicidade pelo diretor escolar em exercício, fixando-o em local de fácil visualização pela comunidade



escolar. Sendo que no edital de convocação, será estabelecido o local da assembleia, data e horário da 1ª e 2ª chamada.

IV - A votação na assembleia ocorrerá com as pessoas relacionadas na lista de votantes, munidos de documento com foto, até no máximo 15 (quinze) minutos após a segunda chamada, e assinarão ao lado de seu nome antes de efetuar a votação.

4.10. A CCAP divulgará listagem prévia dos candidatos aprovados no processo de seleção e escolha, na página oficial da SMEL, consoante cronograma previsto no ANEXO V.

4.11. Caberá recurso do resultado preliminar da terceira etapa, consoante cronograma previsto no ANEXO V, por meio do e-mail: ccap@educacaolages.sc.gov.br.

4.12. A divulgação do resultado do recurso do resultado preliminar da terceira etapa, será publicada na página oficial da SMEL, consoante cronograma previsto no ANEXO V.

5. DOS RECURSOS

5.1. Caberá recurso dos resultados preliminares, conforme cronograma do Anexo V, e das denúncias interpostas em desfavor de servidores públicos.

5.2. Os recursos deverão ser interpostos por meio do e-mail: ccap@educacaolages.sc.gov.br.

5.3. O prazo para interposição dos recursos previstos no Anexo V, contará para fins de cumprimento, a partir da data de publicação.

5.4. A divulgação do resultado do recurso dar-se-á por meio da página oficial da SMEL.

5.5. A decisão dos recursos deliberados pela CCAP, são irrecorríveis na esfera administrativa, ficando eleito o foro da Comarca de Lages, Estado de Santa Catarina, para dirimir quaisquer dúvidas ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente.

5.6. Serão indeferidos sumariamente os recursos protocolados fora do prazo estipulado no Anexo V deste edital.

6. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1. A CCAP encaminhará o relatório do processo de seleção e escolha, com a listagem dos planos habilitados, do mais votado para o menos votado, ao Chefe do Poder Executivo na data provável de 27 de outubro de 2026, para as demais providências.



6.2. Os candidatos aprovados, serão designados por ato do Chefe do Poder Executivo para exercer a função de Diretor Escolar, conforme previsto na Lei nº 4.681/2023 c/c Decreto Municipal nº. 20.577/2023

6.3. A homologação pela Chefe do Poder Executivo do resultado final do processo, será publicada por meio do link - <https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/>.

6.4. O local e data da cerimônia de assinatura do termo de compromisso e recebimento da Portaria de designação, será publicado pela Chefe do Poder Executivo na página oficial da SMEL, consoante cronograma previsto no ANEXO V.

6.5. O Diretor Escolar designado pelo Chefe do Poder Executivo, tomará posse de sua função no mês de novembro de 2026, em dia a ser definido, conforme cronograma previsto no Anexo V.

6.6. No ato da designação, o aprovado assinará o Termo de Compromisso de Diretor Escolar, comprometendo-se a exercer, com eficiência e eficácia, as atribuições específicas da função, bem como as obrigações impostas ao servidor público municipal, nos termos da Lei Complementar nº 293/2007 e das demais disposições previstas no ANEXO VII, durante a vigência do mandato suplementar, cujo término ocorrerá em 1º de julho de 2028, em decorrência da eleição realizada em 2024 e com a finalidade de assegurar a coincidência do término dos mandatos dos Diretores Escolares do Sistema Municipal de Educação.

6.7. O não cumprimento das disposições do Termo de Compromisso do Diretor Escolar, e as especificações do Art. 12 da Lei nº4.681, de 28 de setembro de 2023, implicará na perda do cargo ou da função.

6.8. As ocorrências não previstas neste edital, os casos omissos e os casos duvidosos serão resolvidos pela CCAP.

6.9. Fazem parte integrante deste edital, os seguintes anexos:

ANEXO I - VAGAS PARA FUNÇÃO DE DIRETOR ESCOLAR NO SISTEMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE LAGES/SC.

ANEXO II - REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO.

ANEXO III - DECLARAÇÃO DE NÃO ACUMULAÇÃO OU DE ACUMULAÇÃO LÍCITA DE CARGOS OU PROVENTOS.

ANEXO IV - MODELO PLANO DE GESTÃO ESCOLAR.

ANEXO V - CRONOGRAMA.

ANEXO VI - PONTUAÇÃO NA AVALIAÇÃO DO CANDIDATO NA SEGUNDA ETAPA.



ANEXO VII - TERMO DE COMPROMISSO DO OCUPANTE À FUNÇÃO DE DIRETOR ESCOLAR.

ANEXO VIII - DECLARAÇÃO DE COMPROMETIMENTO EM FAZER O CURSO DE GESTÃO ESCOLAR.

ANEXO IX - ORIENTAÇÃO EMISSÃO CERTIDÕES DO ITEM 2.6.4.

6.10. A solicitação de esclarecimento e/ou impugnação do edital poderá ser feita até o dia 26 de agosto de 2026, por meio do e-mail: ccap@educacaolages.sc.gov.br.

6.11. A inexatidão das declarações prestadas ou a constatação de qualquer irregularidade, ainda que verificadas posteriormente, implicará na eliminação do candidato e/ou na destituição da função de Diretor Escolar, sem prejuízo das sanções legais, assegurado o contraditório e a ampla defesa nos termos do Estatuto dos Servidores Municipais.

6.12. A inscrição do servidor implicará no conhecimento e na aceitação irrestrita das instruções e das condições do presente processo de escolha de diretores, tais como se acham estabelecidas neste Edital, na Lei nº4.681, de 28 de setembro de 2023 c/c Decreto Municipal nº. 20.577 de 19 de outubro de 2023, bem como em eventuais aditamentos, comunicações, instruções e convocações relativas ao certame, que passarão a fazer parte do instrumento convocatório como se nele estivessem transcritos e acerca dos quais não poderá o candidato alegar desconhecimento.

Lages, 21 de agosto de 2026.

Ana Paula de Bona Sartor
Presidente CCAP-2026

Carmen Zanotto
Prefeita do município de Lages